



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 478
Decisão da CEECA	Nº 27/2018	
Referência	Processo nº 1074194/2017	
Interessado	ROBERTO DE ALBUQUERQUE LEAL	

EMENTA: Homologa **DEFERIMENTO** do pedido de registro das ARTs 1. PB20170148203, 2. PB20170148467 e 3. PB20170148468, nos termos da Resolução 1050/13 do CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **478**, apreciando o Processo Nº **1073672/2017**, em que o Eng. Civil, Roberto de Albuquerque Leal, CREA-PB Nº **160789828-4**, solicita deste Conselho a Anotação de Responsabilidade Técnica à Posteriori da **ART PB20170148203**, referente a “execução dos serviços de manutenção predial em diversos setores DP CCEN Centro de Ciências Exatas e da Natureza da UFPB período do serviço em 06/11/2013 a 05/01/2015”; 2. PB20170148467- execução dos serviços de manutenção predial em diversos setores do CCEN Centro de Ciências Exatas e da Natureza da UFPB serviços realizados no período de 04/11/2014 a 12/01/2016 e 3. PB20170148468-execução dos serviços de manutenção dos prédios das escolas e creches da zona rural e urbana do município junto a secretaria de educação em 05/11/2014 a 29/10/2015, e; **considerando** que os serviços foram EXECUTADOS pela empresa LIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CREA-PB nº 000033933-8, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. ROBERTO DE ALBUQUERQUE LEAL e tendo como CONTRATANTES/PROPRIETÁRIOS o 24098477000462 - Centro De Ciências Exatas e da Natureza Da UFPB e 09159666000161 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, respectivamente; **considerando** que foi juntado aos autos ATESTADOS DE CAPACIDADES TÉCNICAS expedidos pelos contratantes/proprietários (cópias em anexo); **considerando** os dispositivos da Resolução 1050/13, do Confea, para fins de registro da referida ART- art. 2º da Res. 1.050/13, “in verbis”: art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em indício de prova material, não sendo admitida prova



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

exclusivamente testemunhal; **considerando** que a Gerência de Fiscalização deste Conselho efetuou diligências nas obras/serviços e constatou a execução dos mesmos; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2109767, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parcer “ad referendum” do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, dentro das prerrogativas dispostas no Regimento Interno deste Conselho, ou seja, pelo DEFERIMENTO do pedido de registro das ARTs 1. PB20170148203, 2. PB20170148467 e 3. PB20170148468, nos termos da Resolução 1050/13 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Cartão Maribondo da Trindade estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PE), José Sérgio A. de Almeida, (SENGE-PB); Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (SENGE-PB), Antenor Jerônimo Leite (SENGE-PB), sendo estes dois últimos representando regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Elétrico Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de março de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)